

PROJETO DE LEI Nº 4868/2025

EMENTA:
PROÍBE A PASSAGEM DE BLOCOS DE CARNAVAL EM FRENTE ÀS IGREJAS CATÓLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica proibida a passagem de blocos carnavalescos em frente às igrejas católicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º. Para os fins desta Lei, considera-se bloco carnavalesco qualquer agremiação, grupo ou organização que realize desfile, cortejo ou manifestação de cunho festivo em espaço público no período do carnaval.

Artigo 3º. Os organizadores de blocos carnavalescos deverão planejar seus itinerários de modo a evitar a passagem em frente às igrejas católicas, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará os organizadores do evento às seguintes penalidades:

I - Advertência formal na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência;

III - Suspensão da autorização para desfiles futuros em caso de descumprimento reiterado.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo preservar a dignidade e o respeito devidos às igrejas católicas durante o período carnavalesco, garantindo que esses templos, reconhecidos como espaços sagrados de oração e reflexão, não sejam alvo de situações que afrontem sua natureza e comprometam o direito dos fiéis ao culto e à devoção.

Nos últimos anos, tem-se observado, em diversas manifestações carnavalescas, uma sucessão de abusos que extrapolam os limites da celebração e atingem diretamente o respeito ao patrimônio histórico, cultural e religioso do nosso Estado.

É recorrente a presença de foliões desnudos ou seminus, promovendo condutas de cunho lascivo, inapropriadas para o espaço público e ofensivas àqueles que frequentam as igrejas para momentos de recolhimento espiritual.

Além disso, é inegável o problema de depredação e sujeira gerado por muitos desses blocos, que, sem qualquer controle ou fiscalização adequada, tornam as calçadas e fachadas dos templos católicos locais de descarte de lixo, urina e fezes, configurando um claro desrespeito às comunidades religiosas e ao patrimônio público.

O mau cheiro, a degradação do ambiente e a contaminação do solo agravam ainda mais o problema, exigindo medidas urgentes para coibir tais condutas e garantir o mínimo de civilidade durante as festividades carnavalescas.

Com essa proposição, busca-se estabelecer um limite razoável entre a livre expressão cultural e o respeito devido aos templos religiosos e seus frequentadores. O carnaval deve ser celebrado de

maneira ordenada, sem que sua realização implique em afronta direta àqueles que desejam professar sua fé em paz e dignidade.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a harmonia da convivência social e para o respeito à diversidade, garantindo que todas as manifestações, culturais ou religiosas, possam coexistir de forma equilibrada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304868	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	22308	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	11/03/2025	Despacho	11/03/2025
Publicação	12/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4868/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public			
				Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250304868							
 		▼ PROÍBE A PASSAGEM DE BLOCOS DE CARNAVAL EM FRENTE ÀS IGREJAS CATÓLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250304868 => {Constituição e Justiça Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.}				12/03/2025	
		→ Distribuição => 20250304868 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304868 => Parecer:				Rodrigo Amorim	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

